



APROVADO SEM EMENDAS

MENSAGEM Nº 026, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Excelentissimo Senhor Vereador Presidente, Excelentissimos Senhores Vereadores.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O incluso Projeto de Lei tem como objetivo instituir e fixar o valor das diárias para o(a) Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito(a), Agentes Políticos e servidores do município de Nova Russas/CE, quando em viagens de representação ou a servico da municipalidade.

Tal iniciativa de alterar a legislação vigente que institui a concessão das referidas diárias visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à concessão das diárias.

Além do mais, a referida norma é feita com o intuito de aumentar a transparência e controle sobre o dinheiro público.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de maio de 2022. 18 1021 ag Dayugo

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371 Assinado de forma digital por GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371 Dados: 2022.05.11 09:58:11 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO PREFEITA MUNICIPAL







PROJETO DE LEI N° 026, DE 11 DE MAIO DE 2022.

APROVADO SEM EMENDAS

PRESIDENTE PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O agente político e o servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas, não estando inclusas no valor da diária.

Parágrafo único. Quando o deslocamento for interestadual, as despesas com passagens aéreas ou marítimas serão custeadas pelo Município, condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os Secretários Municipais serão responsáveis pela autorização da concessão de diárias dos servidores lotados em sua pasta, bem como de suas próprias diárias.







- § 1º As diárias do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) serão concedidas pelo Chefe de Gabinete.
- § 2º A solicitação deverá ser realizada mediante formulário constante no Anexo II desta Lei.
- Art. 7º A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município.
- Art. 8º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite, será pago o equivalente a 50% do valor integral da diária.

Art. 9º A diária não é devida:

- I quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
 II quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- Art. 10 As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.
- § 1º Quando o valor em diárias ultrapassar um limite de 80% da remuneração total do servidor, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada pelo servidor e pelo chefe imediato do setor a que pertence, caso em que poderão ser pagas após aprovação do executivo Municipal.
- § 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada.
- Art. 11 A autoridade concedente das diárias exigirá os comprovantes idôneos de que o servidor ou agente político esteve presente no local de destino.
- § 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- § 2º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é das autoridades solicitantes e concedentes.
- Art. 12 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.





Art. 13 Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 726, de 01 de outubro de 2009 e a Lei Municipal nº 993, de 29 de março de 2017.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de maio de 2022.

> GIORDANNA SILVA BRAGA

Assinado de forma digital por GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371 MANO:01052266371 Dados: 2022.05.11 09:58:36 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO PREFEITA MUNICIPAL





ANEXO I PROJETO DE LEI N° 026, DE 11 DE MAIO DE 2022.

TABELA DE DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Valores das Diárias Dentro do Estado do Ceará

CARGO	VALOR
Prefeito(a) e Vice Prefeito(a)	R\$ 700,00
Secretário(a) Municipal, Procurador(a)	R\$ 250,00
Geral do Município e Controlador(a) Geral	
do Município, Subsecretário(a),	
Assessor(a) Especial, Procurador(a)	
Adjunto(a), Diretores e Coordenadores.	
Servidores Municipais e Membros de	R\$ 200,00
Conselhos Municipais	

Valores das Diárias Fora do Estado do Ceará

CARGO	VALOR
Prefeito(a) e Vice Prefeito(a)	R\$ 1.600,00
Secretário(a) Municipal, Procurador(a)	R\$ 800,00
Geral do Município e Controlador(a) Geral	· •
do Município, Subsecretário(a),	
Assessor(a) Especial, Procurador(a)	
Adjunto(a), Diretores e Coordenadores.	
Servidores Municipais e Membros de	R\$ 400,00
Conselhos Municipais	





ANEXO II PROJETO DE LEI N° 026, DE 11 DE MAIO DE 2022.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
RG:	EMISSÃO:	ORG.EMISSOR:	
CPF:			
CARGO/FUNÇÃO:			
SECRETARIA/SETOR:			
LOCAL DE DESTINO:			
QUANT.DIÁRIAS/ DATA:			
FINALIDADE:			
NOV	A RUSSAS/CE, DE	DE	
	COLICITANTE		
SOLICITANTE			
DESPACHO Atenda-se como requerer			